



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

=L E I Nº 915/64=

Of. N.º

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES,
Prefeito do Município de Garça, no uso de suas
atribuições, faz saber que a Câmara Municipal,
decretou e êle sanciona e promulga a seguinte
lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas, para
serem concedidas pela Prefeitura Municipal, as seguintes bolsas
de estudos:

a) ENSINO ARTÍSTICO

quatro (4) bolsas de estudos para o Conserva-
tório Musical Santa Cecília, de Garça;

b) ENSINO SUPERIOR

duas (2) bolsas de estudos aos cursos de en-
genharia, medicina, filosofia, direito, agro-
nomia, veterinária e odontologia.

Artigo 2º - As bolsas de estudos ao
ensino artístico, previstas na letra "a" do artigo anterior, se-
rão concedidas nas seguintes condições:

- a) - aos alunos economicamente impossibilitados
ao pagamento das anuidades escolares;
- b) - as bolsas de estudos serão concedidas para
qualquer currículo de curso musical;
- c) - terão preferência às bolsas, os candidatos
que, em exame previo realizado no Conservato-
rio Musical Santa Cecília, de Garça, demons-
trarem maior índice vocacional;
- d) - o pagamento do valor das bolsas será feito
diretamente ao Conservatório, mediante ates-
tado de frequência e aproveitamento do bol-
sista;
- e) - perderá o direito à bolsa de estudos aque-
le que, nos exames finais, fôr conservado.

§ Único - O valor unitário da bolsa-
de estudos para o ensino artístico será o correspondente à anui-
dade escolar do estabelecimento designado na letra "a", do arti-
go 1º.

Artigo 3º - As bolsas de estudos pa-
ra o ensino superior previstas na letra "b", do artigo 1º, se-
rão concedidas nas seguintes condições, além de outras:-

- a) - aos alunos impossibilitados de custearem -
seus estudos;
- b) - os candidatos classificados para a obten-
ção das bolsas a elas farão jus, após regu-
lar prova de habilitação em exame vestibular,
na faculdade de sua escolha, dentre as indi-
cadas na letra "b" do artigo 1º;



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

Of. N.º

- c) - as bolsas de estudos serão concedidas para cada currículo do curso superior, obedecendo a escolha do bolsista, que não poderá, sob pena de cancelamento, alterar a escolha do curso;
- d) - o pagamento do valor da bolsa será feito - ao beneficiário, a vista de atestado da Faculdade do qual conste sua frequência;
- e) - Perderá a bolsa aquele que fôr conservado - nos exames finais de cada ano letivo.

✓ § Único - O valor anual de cada bolsa será igual a doze salários-mínimos, fixados para esta sub-região.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias - previamente consignadas.

Artigo 5º - A fim de ocorrer às despesas no corrente ano, fica, desde logo suplementada em Cr.\$ 152.000,00 a verba 8-38-4 item III - Conservatório Musical Santa Cecília.

§ Único - A cobertura do presente crédito far-se-á com o produto do saldo financeiro transferido para este exercício.

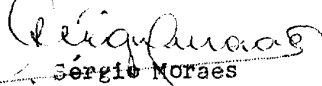
Artigo 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de novembro de 1964.

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-


Sérgio Moraes
Diretor do Expediente.